



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ
Rua João Cabral, 2231 Norte - Bairro Pirajá, Teresina/PI, CEP 64002-150
Telefone: - <https://www.uespi.br>

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO CEPEX Nº 032/2021

Teresina(PI), 24 de setembro de 2021.

Revoga a Resolução CEPEX 013/2011 e disciplina o processo de Reintegração dos discentes em Cursos de Graduação da Universidade Estadual do Piauí - UESPI.

O Magnífico Reitor e Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Fundação Universidade Estadual do Piauí - CEPEX/FUESPI, no uso de suas atribuições legais previstas no Art. 35 e inciso I do Art. 66 do Estatuto da Universidade Estadual do Piauí, e

Considerando o Processo nº [00089.012332/2021-47](#);

Considerando deliberação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPEX, tomada em sua 209ª Reunião Ordinária, realizada no dia 21 de setembro de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º A Reintegração do aluno em cursos de Graduação da UESPI ficará condicionada aos seguintes requisitos:

§1º Existência de bloco e/ou disciplina para flexibilização;

§2º Cumprimento de adaptação curricular.

Art. 2º Não terá direito a Reintegração:

§1º O aluno que submetido a processo disciplinar, com julgamento em última instância, com pena de exclusão em curso de Graduação da UESPI; conforme Inciso II, Artigo 46 do Regimento Geral da UESPI;

§2º O aluno impossibilitado de integralizar a carga horária total do Curso no prazo previsto no Projeto Pedagógico do Curso- PPC, conforme Inciso III do Artigo 46 do Regimento Geral da UESPI;

§3º Quando for comprovada a matrícula em mais de um Curso de Graduação em IES pública, conforme a Lei nº 12.089 de 11 de novembro de 2009.

§4º Quando o aluno deixar de matricular-se por período superior a 02 (dois) semestres consecutivos ou 03 (três) intercalados, conforme Inciso V do Artigo 46 do Regimento Geral da UESPI;

§5º Quando o aluno deixar de frequentar o seu curso de graduação no primeiro bloco;

§6º Quando o aluno matriculado no primeiro bloco de seu curso de graduação for reprovado no bloco completo.

Art. 3º O aluno só poderá ser reintegrado 02 (duas) vezes durante o período que corresponde a integralização do seu curso de graduação.

Art. 4º Para solicitar a reintegração de curso de graduação, o aluno deverá encaminhar a solicitação, via protocolo acadêmico, à Coordenação do Curso, contendo requerimento com justificativa e cópia do histórico escolar.

Art. 5º Compete ao Colegiado de Curso analisar o(s) pedido(s) de Reintegrações, observando o que dispõe esta Resolução.

Art. 6º Cabe à Coordenação do Curso, encaminhar os processos de Reintegrações deferidos ou indeferidos pelo Colegiado de Curso, juntamente com as respectivas Atas e parecer informando a situação acadêmica do aluno, à Divisão de Matrícula e Informações Acadêmicas – DMIA/DAA/PREG.

Art. 7º Após a publicação do resultado de Reintegração, o aluno terá 2 (dois) dias úteis para interpor Recurso a Pró Reitoria de Ensino de Graduação - PREG/UESPI.

Art. 8º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

EVANDRO ALBERTO DE SOUSA
PRESIDENTE DO CEPEX



Documento assinado eletronicamente por **EVANDRO ALBERTO DE SOUSA - Matr.0268431-4, Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão**, em 24/09/2021, às 14:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2445032** e o código CRC **83425957**.

Referência: Caso responda este Documento, indicar expressamente o Processo nº 00089.012332/2021-47

SEI nº 2445032